

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 746/74

Aprovado por Deliberação  
de 20/03/1974

PROCESSO CEE - N° 660/74

INTERESSADO - CRISTINA ANGELA MARIA BALKAY

ASSUNTO - Recotratção de equivalência de estudos feitos no ex-  
CÂMARA-2° GRAU|terior.

RELATOR-Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Cristina Angela Maria Balkay, filha de Ardor Balkay e d. Maria Zoehrer, nascida em Buenos Aires, Argentina, aos 10 de dezembro de 1951, portadora da Carteira de Identidade n° . . . . . 8.043.754, domiciliada e residente nesta Capital, à Av. 9 de Julho n° 2.976, apto. 102, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos ao exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso Primário, com 7 séries na Escola Oliveiro, de Buenos Aires, Argentina;

Frequentou no Instituto Florenzo Varela, de Buenos Aires, Argentina, cinco séries nos anos de 1965 a 1969, onde estudou as disciplinas: Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Cultura Musical, Contabilidade, Educação Física, Zoologia, Educação Cívica, Mecanografia, Literatura, Física, Merceologia, Higiene e Primeiros Socorros, Direito Comum e Problemas Forenses, Estenografia, Mecanografia, Merceologia, Direito Comercial, Economia Política, Organização do Comércio e da Empresa, Direito Administrativo e Legislação Fiscal.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por esta Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE n° 19/65.

3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Cristina Angela Maria Balkay, em seu país de origem, aos do término do 2° grau, do sistema Brasileiro de ensino, desde que se submeta, e seja aprovada, a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Político Brasileira).

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 20 de março de 1974

a) Conselheiro: ERASMO DE FREITAS NUZZI-Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO de nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ALPÍNOLO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de março de 1974

a)Conselheiro:ANTONIO DELORENZO NETO-Presidente